



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 02/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 987/2024.

Aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 136.948 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 5.975/2010, Decreto Estadual nº 11.363, de 22/11/2023, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Aquisição de veículos, tipo caminhonete, zero quilômetro, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. CONSUMO	QUANT. REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), CABINE DUPLA, 4X4, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIESEL	UNID	01	04	256.990,00	1.027.960,00
<b>VALOR TOTAL PARA CONSUMO</b>						<b>R\$ 256.990,00</b>
<b>VALOR TOTAL PARA REGISTRO</b>						<b>R\$ 1.027.960,00</b>



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR DA ATA**

a) Fornecedor – **AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **04.582.979/0001-04** e Inscrição Estadual nº **01.000.958/001-54**, com sede na Via Chico Mendes, n. 3840, Bairro Areal, CEP 69.906-119, na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68) 3321-2585 / (68) 3321-2507, representada por seu bastante procurador o Senhor **CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n. 1082584-3, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n. 005.976.912-23, residente e domiciliado em Rio Branco – Estado do Acre.

**CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DA ENTREGA**

4.1. O prazo de entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Coordenadoria de Patrimônio e Material da Assembleia Legislativa podendo ser prorrogável, a contar da solicitação da contratada, devidamente justificado.

4.2. A entrega dos bens deverá ocorrer no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69909-040 – Rio Branco – AC;

4.3. A ordem de entrega registrará os prazos, os produtos e quantidades a serem entregues, em que, devidamente preenchida, podendo ser encaminhada por meio eletrônico (E-mail).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A entrega dos veículos estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos dos materiais;

5.2. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

5.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade solicitada, não sendo permitido o parcelamento sob pena das sanções legais cabíveis;

5.4. No preço final do veículo, a empresa deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, frete, lucro, taxa de administração, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN/AC e outros necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

5.5. Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção do proprietário e de serviço.

5.6. O fabricante do veículo deverá possuir rede de assistência técnica autorizada em Rio Branco/AC, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas.

5.7. Os veículos somente serão considerados recebidos quando emplacados, transferido pela contratada a à ALEAC, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

5.8. Os veículos serão recebidos nas seguintes condições:

**a) Provisoriamente por parte da Coordenadoria de Patrimônio e Material**, a fim de verificar o atendimento às especificações contidas no presente termo de referência.

b) Caso as especificações ou quantidades não estejam com as exigências mencionadas neste termo de referência, a contratada deverá substituir ou complementar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

**c) Definitivamente**, após prazo do recebimento provisório, a Secretaria Executiva, realizará o recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dias) úteis.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto;

5.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90);

5.11. Os veículos deverão ser entregues já emplacados, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre – DETRAN/AC, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Acre com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com

Asssembleia Legislativa do Estado do Acre

Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000

e-mail: [cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com)



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



os certificados de Registro e Licenciamento do Ve culo (CTV/CRLV) e com o pagamento da transfer ncia, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no pre o proposto;

**5.12.** Comunicar   Administra o contratante, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova o.

**CLAUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

**6.1.** A empresa licitante dever  realizar a troca dos ve culos, sem  nus para a Contratante, que n o cumprirem com as especifica es e padr o de qualidade descrita neste termo de refer ncia;

**6.2.** Os ve culos que apresentarem defeitos de fabrica o, v cios ou que estejam em desacordo com as especifica es dever o ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar do recebimento da notifica o feita pela ALEAC.

**CL USULA S TIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

**7.1.** A garantia abrange a realiza o da manuten o corretiva dos bens pela pr pria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assist ncia t cnica autorizada ou credenciados, de acordo com as normas t cnicas espec ficas.

**7.2.** Para os fins deste Termo de Refer ncia, entende-se como garantia aquela prestada pelo pr prio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos;

**7.3.** A contratada dever  prestar garantia integral do ve culo contra defeitos de fabrica o m nima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega do ve culo;

**7.4.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja superior ao estabelecido no item acima, o licitante dever  oferecer a garantia do bem ofertado pelo maior per odo.

**7.5.** A contratada dever  realizar a troca do produto que estiver fora da especifica o, com defeito de fabrica o ou danos no transporte no prazo de 48 horas, ap s a entrega;

**CL USULA OITAVA – DA ASSISTENCIA T CNICA**

**8.1.** O Contratado dever  executar, gratuitamente, as substitui es das pe as e a realiza o dos servi os corretivos, por quilometragem prevista no manual do ve culo;

**8.2.** As revis es dever o ser realizadas nas concession rias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante, com o objetivo de manter a garantia de f brica dos ve culos;

**8.3.** As manuten es preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais e normas t cnicas espec ficas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os ve culos em perfeitas condi es de uso.

**8.4.** As 03 (tr s) primeiras revis es por quilometragem ou por tempo dever o ser efetuadas (sem custo para o CONTRATANTE, de acordo com os manuais e normas t cnicas espec ficas dos fabricantes, com insumos e m o de obra gratuita na rede de concession ria da marca ofertada ou credenciados.

**8.5.** Entende-se por manuten o corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substitui o de pe as, a realiza o de ajustes, reparos e corre es necess rias.

**8.6.** As pe as que apresentarem v cio ou defeito de fabrica o, no per odo de vig ncia da garantia dever o ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, ou que apresentem padr es de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das pe as utilizadas na fabrica o do equipamento.

**8.7.** Uma vez notificada, a Contratada realizar  a repara o ou substitui o dos bens que apresentarem v cio ou defeito de fabrica o, no prazo de at  48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das depend ncias da Administra o pela Contratada ou pela assist ncia t cnica autorizada. O prazo poder  ser prorrogado uma  nica vez, por igual per odo, mediante solicita o escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



8.8. Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.9. Ocorrido defeito no mesmo item/conjunto/componente por mais de três vezes, este deverá ser integralmente substituído por um novo.

8.10. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante e a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Este procedimento não libera a Contratada de apuração e possíveis penalidades previstas em Contrato, ainda que houver o reembolso.

8.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.12. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

8.13. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8.14. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

8.15. A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja prestada no Estado do Acre.

8.16. A capacidade para prestar a assistência técnica deverá ser confirmada no momento da contratação, através de declaração da própria empresa se comprometendo a oferecer assistência.

8.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto da licitação atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;

9.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive, durante a entrega dos produtos feitos por transportadoras;

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste termo, respondendo por quaisquer danos causados desde o transporte do mesmo até sua entrega final no local acima indicado;

9.4. Providenciar na entrega do veículo, a entrega técnica, explicando o seu funcionamento, as condições de garantia, a periodicidade das revisões e outras informações relevantes, quando se dará o atesto;

9.5. Substituir no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos com defeito, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas do termo de referência;

9.6. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.

9.7. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



ou a terceiros;

9.8. Manter entendimento com ALEAC objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o prazo de garantia, manutenção corretiva dos veículos;

9.9. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

9.10. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos veículos;

9.11. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a entrega definitiva dos produtos;

9.12. Zelar pela perfeita execução do contrato, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

9.13. Fornecer os quantitativos solicitados na Ordem de entrega pela coordenadoria de Patrimônio e Material, não permitindo a interrupção do fornecimento dos produtos;

9.14. Atender as determinações da fiscalização da ALEAC e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

9.15. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação de esclarecimentos e de suporte técnico para os casos de cobertura de garantia;

9.16. Não transferir a outrem a totalidade do objeto do presente contrato, sendo proibida a subcontratação do objeto definido neste Termo;

9.17. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.18. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros.

9.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionário previamente designado, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto, designando gestores e fiscais que atuarão na fiscalização do contrato;

10.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

10.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.4. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

10.5. Efetuar com pontualidade os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

10.6. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

10.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a entrega dos produtos e o atendimento das exigências contratuais;

10.8. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

10.9. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.10. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.

10.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos veículos, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000.

e-mail: [cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com)



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados nesta cláusula, conforme determina a legislação vigente.

**11.2.** No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

**11.3.** Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Assembleia Legislativa, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

**11.5.** Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento dos produtos licitados, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

**11.6.** A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**11.7.** De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes do objeto da licitação correrão por conta do **Programa de Trabalho**: .....; **Elemento de Despesa**: .....; **Fonte de Recurso**:.....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

**13.2.** O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**13.3.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**13.4.** A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

**13.5.** Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



**13.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**13.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso..

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRESCIMO DE QUANTIDADES**

**15.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA**

**16.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**16.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**16.3.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.4.** O instrumento contratual de que trata o item 16.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**16.5.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.6.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**16.6.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**16.6.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**16.6.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**16.6.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**16.7.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**16.8.** O registro a que se refere o item 15.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**16.9.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



**16.10.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.11.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**16.12.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**16.13.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**16.14.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**16.15.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**16.16.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**16.17.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**16.18.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**16.19.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

**16.20.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**17.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**17.2.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



17.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

18.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

18.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 17.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente poderá ser feito: a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



19.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

19.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

19.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

21.2. Comete infração administrativa, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**21.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**21.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**21.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**20.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**21.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**21.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP 69900-904 - fone (68) 3213 4000

e-mail: [cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com)



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**21.10.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**21.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

**21.12.** Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet; é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 01/2024, anexos e propostas da empresa classificada em 1º lugar na referida licitação.

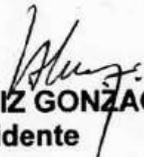
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

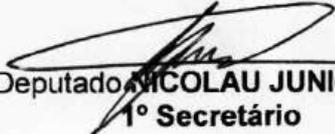
**24.1.** As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

**24.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco-Ac, 10 de dezembro de 2024.

**Pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre:**

  
Deputado **LUIZ GONZAGA**  
Presidente

  
Deputado **NICOLAU JUNIOR**  
1º Secretário

  
Deputado **NICO VIGA**  
2º Secretário



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE



**Pelo Fornecedor:** CHANDYLES BRUNO Assinado digitalmente por:  
DE ALMEIDA CHANDYLES BRUNO DE  
OLIVEIRA:0059769123 DE ALMEIDA  
3 OLIVEIRA:00597691223  
Data: 2024.12.12 12:12:16 -0300

AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ/MF n°. 04.582.979/0001-04  
CHANDYLES BRUNO DE ALMEIDA OLIVEIRA  
CPF/MF n. 005.976.912-23  
Procurador

Testemunhas:

1. .... 2. ....  
RG n ..... CPF/MF RG n ..... CPF/MF  
n..... n.....